



Câmara Municipal de Miracatu

Câmara Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.198 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO, NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todos aos servidores e funcionários públicos da Prefeitura de Miracatu, o direito a um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário natalício.

§ 1º O dia do aniversário natalício é aquele indicado no seu RG, na Certidão de Nascimento, ou na Certidão de Casamento.

§ 2º Havendo divergência de datas entre os documentos citados no parágrafo anterior, vale como data de aniversário natalício do Servidor aquele apontado em sua Certidão de Nascimento.

§ 3º O servidor e funcionário Público Municipal previsto nesta Lei é o mesmo definido no Estatuto do Servidor Público Municipal do quadro efetivo, comissionado e empregado público, bem como os contratados temporariamente por meio de lei específica.

§ 4º A folga remunerada, denominada “folga aniversário” será considerada efetivo exercício para todos os fins.

Art. 2º E nenhuma hipótese será transmitida a folga, para outra data, caso o dia de aniversário natalício coincidir com finais de semana, feriados e gozo de férias.

Art. 3º Em se tratando de serviços essenciais, no qual o servidor ou funcionário trabalhe em sistema de plantão, coincidindo este com a data de seu aniversário natalício, deverá a folga realizar-se dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, de acordo com escala prévia elaborada pelo órgão em que o mesmo esteja lotado.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Miracatu

Edição nº 1955
Ano 2025
Página 3 de 14

www.diario.miracatu.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 24 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 1767/2015.

Miracatu, 23 de abril de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira

Superv de Serv. Legislativos